



EDITAL SEEC Nº 10/2020, de 15 de outubro de 2020.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O OFERECIMENTO DE SUBSÍDIO MENSAL A ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL.

A Prefeitura do Município de Descalvado, com sede no Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, torna público o presente Edital para a seleção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para oferecimento de subsídio mensal, instituído pela Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital, selecionar espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e oferecer subsídio mensal, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no presente instrumento.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente edital, os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

2.2. Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- a. pontos e pontões de cultura;
- b. teatros independentes;
- c. escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- d. circos;



- e. cineclubes;
- f. centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- g. museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- h. bibliotecas comunitárias;
- i. espaços culturais em comunidades indígenas;
- j. centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- k. comunidades quilombolas;
- l. espaços de povos e comunidades tradicionais;
- m. festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- n. teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- o. livrarias, editoras e sebos;
- p. empresas de diversão e produção de espetáculos;
- q. estúdios de fotografia;
- r. produtoras de cinema e audiovisual;
- s. ateliês de pintura, moda, design, artesanato;
- t. galerias de arte e de fotografias;
- u. feiras de arte e de artesanato;
- v. espaços de apresentação musical;
- w. espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- x. espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- y. outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o item 3 deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Farão jus ao benefício referido no item 1.1. do Edital, os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, integral ou parcialmente, inscritas no Cadastro Municipal de Cultura de Descalvado, acessível de forma online e presencial como previsto no Decreto 5330/2020 que regulamenta Lei Aldir Blanc no município.

3.2 Os cadastros inscritos até a data de encerramento de inscrição do presente Edital serão homologados com a publicação no site oficial do município.



3.3 Além do cadastro municipal, os espaços, empresas e cooperativas culturais também poderão apresentar inscrição e a respectiva homologação nos cadastros abaixo:

- a. Cadastro Estadual de Cultura;
- b. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- c. Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- d. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- e. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- f. outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da [Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991](#), nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

3.4 As entidades deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso, conforme modelo do ANEXO I, deste Edital.

3.5 O benefício de que trata o 1.1. somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no 3.1. deste Edital, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

3.6 Não podem receber o subsídio mensal, os espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

3.7 A Comissão de Análise de Concessão do Subsídio poderá solicitar informações e/ou documentos complementares para esclarecer eventuais inconformidades cadastrais, concedendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para recebimentos das informações requeridas.

3.8 Os espaços deverão comprovar sua existência e atuação no Município nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020.

3.9 A comprovação de atuação deverá ser feita através de portfólio com a programação desenvolvida pelo Espaço acompanhada de folhetos, jornais, matérias online, publicações em redes sociais ou outros documentos datados.

3.10 A documentação comprobatória apresentada deverá certificar a existência e atuação da entidade no período descrito no item acima, sendo no mínimo 1 (um) documento comprobatório a cada 2 (dois) meses, e no máximo 2 (dois) documentos por mês.

3.11 O pagamento dos recursos do subsídio mensal fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.



3.12 A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o item anterior não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado e Município que se façam necessárias.

3.13 Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, será informado o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 Para o recebimento do subsídio mensal previsto no item 1.1, deste Edital, os participantes deverão enviar os documentos, exclusivamente por meio eletrônico, entre os dias 19 de outubro de 2020 a partir das 8h e 03 de novembro de 2020 até às 12h, para o endereço de e-mail institucional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e-mail: educacao@descalvado.sp.gov.br com o Título: **Inscrição Edital Nº. 10/2020.**

4.2 Para a inscrição, os interessados deverão enviar os seguintes documentos:

a. Autodeclaração com Histórico, área de Atuação, atividades Realizadas (comprovadas em portfólio de pelo menos seis meses anteriores a promulgação da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020), relação dos membros e prestadores de serviço ligados ao espaço, relação das despesas para a manutenção do espaço (acompanhados de comprovação dos últimos três meses anteriores à promulgação da Lei 14.017 em 29 de junho de 2020), Informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso, de acordo com modelo do ANEXO I, deste Edital.

b. Solicitação de subsídio mensal e declaração de ciência da necessidade de contrapartida e de prestação de contas, conforme modelo do ANEXO II, deste Edital.

c. Termo de Compromisso Contrapartida com a listagem de bens ou serviços economicamente mensuráveis, de acordo com modelo do ANEXO III, deste Edital.

d. Caso o proponente seja pessoa jurídica deverá anexar a solicitação: Contrato Social, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, CND INSS, CRF-FGTS, CND Municipal, DECA, Cartão do CNPJ, CNDT.

e. Caso o proponente seja pessoa física deverá anexar a solicitação: Requerimento de empresário, Inscrição Municipal, CND Municipal.

5. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE VALORES DO SUBSÍDIO

5.1 Finalizada a etapa de Inscrição, a Secretaria de Educação e Cultura fará a avaliação e, posteriormente, enviará a documentação das entidades candidatas à Comissão de Análise de Concessão do Subsídio.

5.2 A referida comissão será composta por cinco membros de notório saber na área da arte e cultura, indicados pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, vedando-se a



participação aos membros da Comissão ou seus parentes em primeiro e segundo grau, em linha reta ou colateral, a participarem deste edital.

5.3 A Comissão de Análise aprovará ou não o Requerimento para Subsídio Cultural da entidade interessada e indicará os valores e número de parcelas dos subsídios de acordo com o Art. 5 do Decreto 10.464/20, que prevê que o subsídio de que trata o inciso II do caput do art. 2º terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

5.4 A quantidade de parcelas e os valores das mesmas serão definidos pela Comissão de Análise com base na pontuação de critérios elaborados a partir de dados obtidos em mapeamento, cadastro municipal e consultas realizadas e amplamente divulgadas pela Secretaria de Educação e Cultura e Conselho Municipal de Cultura de Descalvado. Os critérios e respectiva pontuação estão sistematizados nas tabelas abaixo:

PONTUAÇÃO	02	03	05
SITUAÇÃO DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE CULTURA	ESPAÇO PÚBLICO (ESCOLA, PRAÇA, RUA, QUADRA OU PRÉDIO PÚBLICO)	ESPAÇO PRÓPRIO, PRÉDIO PÚBLICO CEDIDO/EMPRESTADO	O ESPAÇO ALUGADO, ESPAÇO PRÓPRIO FINANCIADO
PRESTADORES DE SERVIÇO DA ÁREA CULTURA ENVOLVIDOS DIRETAMENTE NAS AÇÕES REALIZADAS PELO ESPAÇO NOS TRÊS MESES ANTERIORES A PROMULGAÇÃO DA LEI 10.017/20	ATÉ 04 AGENTES E TRABALHADORES DA CULTURA	DE 05 A 10 AGENTES E TRABALHADORES DA CULTURA	ACIMA DE 11 AGENTES E TRABALHADORES DA CULTURA
TRABALHADORES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO	DE 01 A 02 TRABALHADORES	DE 03 A 04 TRABALHADORES	05 OU MAIS TRABALHADORES
DESPESA MENSAL COM LOCAÇÃO OU FINANCIAMENTO DO ESPAÇO/EMPRESA	ATÉ R\$ 1.000,00	DE R\$ 1.000,00 ATÉ R\$ 2.000,00	ACIMA DE R\$ 2.000,00



DEMAIS DESPESAS DEMANDADAS PARA A MANUTENÇÃO DO ESPAÇO (SERVIÇOS, ÁGUA, LUZ, IPTU, IMPOSTOS, INTERNET, LIMPEZA ETC.)	ATÉ R\$ 1.000,00	DE R\$ 1.000,00 ATÉ R\$ 2.000,00	ACIMA DE R\$ 2.000,00
---	------------------	----------------------------------	-----------------------

PONTUAÇÃO TOTAL	FAIXA/PONTOS	Nº. DE PARCELAS	VALOR DO SUBSÍDIO MENSAL	N ° DE ESPAÇOS CONTEMPLADOS
25	1. De 05 a 07	01	R\$ 3.000,00	03
	2. De 08 a 12	02	R\$ 3.000,00	04
	3. De 13 a 15	02	R\$ 9.000,00	03
	4. A partir de 16	03	R\$ 9.000,00	02

5.5 O número de contemplados em cada faixa seguirá a tabela acima e em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios:

Critérios:	Pontuação
1. Regularidade na oferta de serviços culturais, comprovada através do portfólio: Bimestral Mensal Semanal Diária	1 2 3 4
2. Regularidade na realização de atividade gratuitas aberta à comunidade, comprovada através de portfólio: Anual Semestral Mensal Semanal Diária	1 2 3 4 5



- 5.6 Permanecendo o empate, o contemplado será aquele espaço cujo CNPJ esteja constituído há mais tempo.
- 5.7 Caso não haja procura ou classificados em número suficiente para alguma das faixas descritas na tabela acima, poderá ocorrer remanejamento dos recursos para complementar valores das faixas com maior procura.
- 5.8 O resultado pela aprovação ou não das propostas e os valores que cada um dos proponentes receberá constará em Ata da Comissão de Análise. Sendo a cópia da referida ata encaminhada em ofício a Secretaria de Educação e Cultura, solicitando o devido repasse dos recursos às entidades beneficiárias.
- 5.9 O Secretário de Educação e Cultura, que também responde pelo Fundo Municipal de Cultura (Lei Municipal no. 3444/2011), providenciará junto a Assessoria de Comunicação Social a publicação no site oficial do Município e junto a seção de licitação o aviso e extrato para publicação no Diário Oficial do Estado das entidades aprovadas, com os respectivos valores dos subsídios, abrindo prazo de 72 horas para eventual contestação ou denúncia pela comunidade, que será oficializada por meio dos mecanismos da Ouvidoria Municipal.

6. DO REPASSE

- 6.1 Cumpridas as etapas anteriores, a Secretaria de Educação e Cultura fará a transferência dos recursos para conta vinculada ao CNPJ ou CPF do beneficiário através de transferência online identificada.
- 6.2 O beneficiário terá até cinco dias para informar os dados bancários a SEEC através do e-mail educacao@descalvado.sp.gov.br com a identificação **DADOS BANCÁRIOS EDITAL Nº 10/2020**.

7. DA CONTRAPARTIDA

- 7.1 Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto neste Edital ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Educação e Cultura.
- 7.2 As atividades deverão ocorrer de acordo com a descrição do Termo de Compromisso da Contrapartida apresenta no Anexo III durante o ano de 2021.
- 7.3 A contrapartida deverá ser economicamente mensurável com um custo equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total dos subsídios recebidos pelo espaço.
- 7.4 A contrapartida poderá ter um custo maior que o mínimo estabelecido no parágrafo anterior, ficando a cargo do proponente a definição do valor da contrapartida de acordo com a disponibilidade do espaço.
- 7.4 Caso a proposta de contrapartida não seja aprovada pela Comissão de Análise, esta poderá solicitar, propor e sugerir adequações da proposta, concedendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para recebimento da nova proposta. O não cumprimento do prazo determinado acima e a reprovação da proposta de contrapartida resultará na desclassificação do inscrito.
- 7.5 Durante a realização das atividades, os beneficiários deverão divulgar, de forma explícita, visível e destacada, que a ação tem caráter de contrapartida ao subsídio provenientes dos recursos da Lei Federal nº 14.017/2020.



7.6 Após a realização da contrapartida, o proponente deverá encaminhar a Secretaria da Educação e Cultura um Relatório de Realização de Contrapartida, descrevendo as atividades desenvolvidas, informando quando e onde ocorreram e qual o público atendido (faixa etária e número de atendidos). O relatório deverá vir acompanhado de documentos comprobatórios: fotografias, propaganda, notícias de jornal, listas de presença e outros.

7.7 Caso o beneficiário se negue a cumprir a contrapartida apresentada no momento das inscrições ou não cumprir no período determinado pela Secretaria de Educação e Cultura, o mesmo obriga-se a devolver integralmente os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 O beneficiário do subsídio previsto neste Edital deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, de 30 (trinta) até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

8.2 A prestação de contas estará sujeita a publicidade e regramento previsto na Lei de Acesso à Informação.

8.3 A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário conforme descrito no Art. 7º do Decreto Municipal 5330/2020: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

8.4 Como previsto nos preâmbulos tanto da Lei Federal 14.017/2020 quanto do Decreto Federal 10.464/2020, o subsídio pode ser usado para o pagamento das despesas geradas pelo espaço durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a saber de 20 de março a 31 de dezembro de 2020.

8.5 Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário deverão ser devidamente comprovados com documentos probatórios como: extrato bancário, documentos contábeis, recolhimento de ISS, contas, contrato de aluguel ou de financiamento, caso o financiamento esteja em nome do conjugue do proponente, cópia da certidão de casamento ou união estável ou declaração de amasiado, recibos completos, nota fiscal, CTPS, holerite, cópia mensal dos recolhimentos de FGTS e INSS dos funcionários e outros.

8.6 Em caso de espaços cedido/anexo/compartilhado em que as despesas são divididas, o responsável pelo espaço deverá incluir em sua prestação o Anexo IV devidamente preenchido pelo proprietário do imóvel e acompanhado de documento com fotografia e assinatura.

8.7 Caso a prestação de contas apresentada estiver incompleta ou divergente com os dispostos neste edital e no Decreto Municipal nº 5330/2020, o beneficiário será penalizado e deverá devolver parcialmente ou a totalidade dos recursos recebidos, devidamente corrigidos na forma da legislação municipal competente para suas espécies tributárias, sem prejuízo das sanções fiscais e penais cabíveis, respeitados o direito a ampla defesa e ao contraditório.



9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 . O valor destinado para esse Edital é de R\$ 141.000,00 (Cento e quarenta e um mil reais) provenientes de repasse financeiro do Ministério do Turismo através da Lei Federal 14.017/2020 como descrito na Meta 01 do Plano de Ação nº 07208420200002-003255 aprovado pelo Ministério do Turismo.

9.2 Caso os repasses de que trata esse edital seja inferior ao valor total descrito acima, os valores restantes poderão ser destinados para outros editais e programas publicados com recursos da LEI ALDIR BLANC conforme previsto no artigo 11, parágrafo 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020, bem como este Edital poderá receber recursos remanejados de outras ações.

10. DA PUBLICIDADE DA PREMIAÇÃO

10.1 Os beneficiários deverão divulgar o recebimento do apoio emergencial de forma explícita, visível e destacada.

10.2 Deverá mencionar em todos os atos de divulgação informações referentes a LEI ALDIR BLANC, brasão oficial da cidade de Descalvado, respeitando as restrições da legislação referente ao período eleitoral.

10.3 Os atos de divulgação e publicidade da premiação recebida devem ter caráter informativo e não de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os casos omissos e ou excepcionais serão deliberados entre Secretaria de Educação e Cultura e Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com observância do disposto neste Edital, no Decreto Municipal no. 5330/2020, no Decreto Federal nº 10.464/2020 e na Lei Federal nº 14.017/2020.

Descalvado, 15 de outubro de 2020.

Marco Antônio Pratta
Secretário de Educação e Cultura



ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO – EDITAL 10/2020

Nos termos do Art. 6º, § 1º, do Decreto 10.464/20, que regulamenta a Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, as entidades deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

01. IDENTIFICAÇÃO			
É GERIDO POR: () pessoas físicas; () organizações da sociedade civil; () empresas culturais; () organizações culturais comunitárias; () cooperativas com finalidade cultural; () instituições culturais, com ou sem fins lucrativos			
Nome:			
CNPJ:			
Endereço:		Número:	Complemento:
Bairro:	CEP:	UF:	Cidade:
DDD / Telefone:		DDD / Fax:	
E-mail:		Endereço na Internet:	
Nome do Responsável:			
CPF do Responsável:			



02. ÁREA DE ATUAÇÃO:

- () PONTOS E PONTÕES DE CULTURA;
- () TEATROS INDEPENDENTES;
- () ESCOLAS DE MÚSICA, DE CAPOEIRA E DE ARTES E ESTÚDIOS, COMPANHIAS E ESCOLAS DE DANÇA;
- () CIRCOS;
- () CINECLUBES;
- () CENTROS CULTURAIS, CASAS DE CULTURA E CENTROS DE TRADIÇÃO REGIONAIS;
- () MUSEUS COMUNITÁRIOS, CENTROS DE MEMÓRIA E PATRIMÔNIO;
- () BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS;
- () ESPAÇOS CULTURAIS EM COMUNIDADES INDÍGENAS;
- () CENTROS ARTÍSTICOS E CULTURAIS AFRO-BRASILEIROS;
- () COMUNIDADES QUILOMBOLAS;
- () ESPAÇOS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS;
- () FESTAS POPULARES, INCLUSIVE O CARNAVAL E O SÃO JOÃO, E OUTRAS DE CARÁTER REGIONAL;
- TEATRO DE RUA E DEMAIS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS REALIZADAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS;
- () LIVRARIAS, EDITORAS E SEBOS;
- () EMPRESAS DE DIVERSÃO E PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS;
- () ESTÚDIOS DE FOTOGRAFIA;
- () PRODUTORAS DE CINEMA E AUDIOVISUAL;
- () ATELIÊS DE PINTURA, MODA,DESIGNE ARTESANATO;
- () GALERIAS DE ARTE E DE FOTOGRAFIAS;
- () FEIRAS DE ARTE E DE ARTESANATO;
- () ESPAÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL;
- () ESPAÇOS DE LITERATURA, POESIA E LITERATURA DE CORDEL;
- () ESPAÇOS E CENTROS DE CULTURA ALIMENTAR DE BASE COMUNITÁRIA, AGROECOLÓGICA E DE CULTURAS ORIGINÁRIAS, TRADICIONAIS E POPULARES;
- () OUTROS – ESPECIFICAR:



03. INTEGRA ALGUM DOS CADASTROS ABAIXO, QUAL?

- () Cadastro Estadual de Cultura;
- () Cadastro Municipal de Cultura;
- () Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- () Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- () Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- () Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- () outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

04. HISTÓRICO

- a) Quando e como foi criado?

05. ATIVIDADES

- a) Quais são as principais atividades culturais desenvolvidas?

- b) Qual a regularidade?

() Anual () Semestral () Bimestral () Mensal () Semanal () Diária Outros: ____

- c) Oferece atividades abertas e gratuitas a comunidade? Se sim, que tipo de atividade?

() Sim () Não



d) Qual a regularidade?

() Anual () Semestral () Bimestral () Mensal () Semanal () Diária () Outros: _____

06. PÚBLICO ALVO

a) Para quem as principais atividades promovidas são direcionadas? Qual a faixa etária do público atendido?

07. PORTFÓLIO

a) Possui redes sociais para divulgação dos trabalhos realizados? Se sim, liste os endereços:

() Sim () Não

b) Insira no espaço abaixo a programação realizada pelo espaço dos últimos seis meses antes da promulgação da Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020, acompanhada de folhetos, jornais, matérias online, publicações em redes sociais ou outros documentos datados. Lembre-se que a documentação comprobatória deverá certificar a existência e atuação da entidade no período descrito no item acima, sendo no mínimo 1 (um) documento comprobatório a cada 2 (dois) meses, e no máximo 2 (dois) documentos por mês.



08. EFEITOS DA PANDEMIA SOBRE AS ATIVIDADES REALIZADAS NO ESPAÇO

- a) Teve sua programação suspensa no período de pandemia?
- () Totalmente suspensa
- () Parcialmente suspensa
- () Minimamente suspensa
- b) Com a suspensão das atividades, como o Espaço foi afetado na estrutura de funcionamento?
- () Houve redução de jornada
- () Houve redução de espaço físico
- () Houve dispensa de funcionários ou colaboradores
- () Houve redução de salários/cachês
- () Houve suspensão de salários/cachês
- () Adoção de teletrabalho
- () Outros _____
- c) Os funcionários ou prestadores de serviços estão recebendo o auxílio emergencial criado pela Lei Federal nº 13.982/2020?
- () Não
- () Sim, quantos: _____
- d) Os proprietários estão recebendo o auxílio emergencial criado pela Lei Federal nº 13.982/2020?
- () Não
- () Sim, quantos: _____

9. FATURAMENTO E CUSTOS DE MANUTENÇÃO

- a) Formas de manutenção:
- () Contribuições dos associados
- () Ingressos
- () Leis de incentivo/editais – especificar: _____
- () Mensalidades
- () Recursos públicos



- () Recursos privados
() Outros – especificar: _____

10. SOBRE O LOCAL DE FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO, ELE É:

- () Alugado
() Financiado
() Cedido
() Compartilhado
() Próprio
() Outro - especificar: _____

Em caso de espaço cedido/anexo/compartilhamento de espaço, as despesas são divididas? Em que porcentagem? _____

Favor solicitar que o proprietário do imóvel preencha e assine o Anexo IV, acompanhado de cópia da carteira de motorista ou com assinatura reconhecida em cartório.

11. POSSUI FUNCIONÁRIOS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO (CLT)?

- () NÃO () SIM

QUANTOS: _____

12. QUAL SUA MÉDIA DE GASTOS NOS TRÊS MESES ANTERIORES A PROMULGAÇÃO DA LEI FEDERAL 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020, OU SEJA, MARÇO, ABRIL E MAIO.

Despesas:	Valor Médio Mensal
Aluguel ou financiamento do imóvel	
Despesas com pessoal	
Despesa com impostos	
Despesas com conta de água	
Energia elétrica	
Internet	
Serviços de manutenção	



Pessoal	
Outros	
Total	

Para efeito de comprovação, anexe as cópias dos comprovantes das despesas acima descritas que podem ser: contas, contrato de aluguel e financiamento, recibos completos ou notas fiscais, quadro de horário, panfletos de programação das atividades realizadas, CTPS, holerite, cópia dos comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS dos funcionários e outros.

13. PRESTADOR DE SERVIÇO DA ÁREA CULTURA ENVOLVIDOS DIRETAMENTE NAS AÇÕES REALIZADAS PELO ESPAÇO NOS TRÊS MESES ANTERIORES A PROMULGAÇÃO DA LEI 10.017/20. (Caso necessite adicione mais tabelas)

NOME COMPLETO: _____

FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO: _____

PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	ANO DE REALIZAÇÃO

NOME COMPLETO: _____

FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO: _____

PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	ANO DE REALIZAÇÃO



NOME COMPLETO: _____

FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO: _____

PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	ANO DE REALIZAÇÃO

Nome e Assinatura do Requerente

CPF



ANEXO II
SOLICITAÇÃO DO SUBSÍDIO/ DECLARAÇÃO

_____, ____ de _____ de 2020.

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência o cadastro e os documentos necessários e solicito o subsídio mensal, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no **EDITAL Nº 10/2020, de 15 de novembro de 2020**.

Declaro:

- Estar de acordo com as normas do **EDITAL Nº 10/2020**;
- Que as informações contidas no ato de inscrição são de minha inteira responsabilidade;
- Que as cópias dos documentos apresentados são autênticas;
- Que estou ciente da necessidade de realizar contrapartida mensurável após o fim do estado de calamidade pública e reinício das atividades presenciais;
- Que estou ciente da necessidade de apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Requerente

CPF

Exmo. Sr.
Marco Antônio Pratta
Secretário de Educação e Cultura



ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA

Pelo presente (NOME COMPLETO DO PROPONENTE), portador (a) do RG nº (Nº DO RG) e CPF nº (Nº DO CPF), representante legal de Espaço/Empresa Cultural (NOME DO ESPAÇO/EMPRESA CULTURAL / RAZÃO SOCIAL se houver), inscrito no CNPJ nº (Nº DO CNPJ - quando for o caso), localizada (o) no endereço (ENDEREÇO COMPLETO COM CEP), na cidade de Descalvado - SP, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas no ato da inscrição no **Edital nº 10/2020**, apoiados pela Lei nº 14.017/2020 de Emergência Cultural, denominada Lei Aldir Blanc, do mesmo modo.

DECLARO ainda, estar ciente de que o Projeto beneficiado pela mencionada Lei deverá oferecer contrapartida conforme Artigo 6º, Parágrafos 4º e 5º, do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Assumo, pelo presente Termo, os seguintes compromissos:

1. Realizar as contrapartidas listadas a seguir em comum acordo com a Secretaria de Educação e Cultura;
2. Assumir todas as necessidades e obrigações legais decorrentes da execução da mesma;
3. Os custos totais das contrapartidas oferecidas
4. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento do Termo.

DESCRIÇÃO DA(S) CONTRAPARTIDAS					
Nº	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DETALHADA	LOCAL (Nome e End.)	Nº. ATEND.	VALOR ESTIMADO
1					
2					
...					

Descalvado, ____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura do Requerente

CPF



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE LOCAL CEDIDO/COMPARTILHADO

Descalvado, ____ de _____ de 2020.

Eu, _____, RG _____, CPF _____, proprietário do imóvel localizado a Rua/Avenida _____, Descalvado - SP, declaro, que fiz a cessão do imóvel/aluguei uma sala ou anexo no local acima citado para o Sr./Sra. _____ para o funcionamento das atividades e programação do espaço cultural _____. A divisão dos custos de manutenção é realizada da seguinte forma: 1- internet: ____% para o espaço, ____% para o proprietário 2- aluguel: ____% para o espaço, ____% para o proprietário 3- telefone: ____% para o espaço, ____% para o proprietário 4- consumo de água ____% para o espaço, ____% para o proprietário 5- consumo de energia elétrica ____% para o espaço, ____% para o proprietário.

Por ser verdade assinamos a presente declaração.

Nome do proprietário do Imóvel

CPF

Obs.: Anexar cópia de documento com assinatura e fotografia do responsável pelo espaço.

[Clique aqui para fazer download do anexo](#)